



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação Escola Família Agrícola de Jaru - AEFAJAR		CNPJ: 07.639.001/0001-20	EXERCÍCIO 2025
ENDEREÇO: Linha 623 km 02, Zona Rural		CEP: 76890-000	
CIDADE Jaru	ESTADO: RONDÔNIA	TELEFONE: (69) 3521-8740	ESFERA ADMINISTRATIVA Privada/ sem fins lucrativos
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1401-X	CONTA CORRENTE: 70.425-3	PRAÇA DE PAGAMENTO: Jaru/RO
NOME DO RESPONSÁVEL: Getulio Carvalho de Souza		CPF: 807.702.312-68	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 1157455 SSP/RO	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: Presidente	CELULAR: (69) 9 9281-3127
ENDEREÇO: Projeto de Assentamento Renato Natan II, zona rural de Theobroma			
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia – SEDUC/RO			
Endereço Av. Farquar, s/n – Bairro Pedrinhas		CNPJ 04.564.530/0001-13	
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470	E.A Estadual
Nome do Responsável Albaniza Batista de Oliveira		Função Secretária do Estado da Educação	
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome: Nildo Doval Moutim			
Cargo/Função: Vice-diretor Escolar		Contato: (69) 9 9382-6498	
Email: aefajar@hotmail.com			
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Manutenção do Ensino na Associação Escola Família Agrícola de Jaru (AEFAJAR) por meio da aquisição de bens de consumo e permanentes.			
Período de Execução:			



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



Início: ALR	Término: 31/06/2026
-----------------------	-------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de consumo e permanentes para a Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR, com a finalidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento pedagógico baseado na Pedagogia da Alternância.

Materiais de consumo: expediente, limpeza, ração, gás de cozinha e combustíveis.

Materiais Permanentes: equipamentos de informática, colchões, mesas e cadeiras e itens para cozinha.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, que regulamenta normas estaduais para execução de parcerias; no Decreto nº 22.194, de agosto de 2017, que complementa diretrizes para formalização de termos de fomento; no Decreto nº 27.933, de 23 de fevereiro de 2023, que atualiza procedimentos administrativos; e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública, assegurando legalidade, transparência, eficiência e observância aos princípios da administração pública.

A Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.639.001/0001-20, com sede na Linha 623, km 02, zona rural do município de Jaru/RO, CEP 76.890-000, é mantenedora da Escola Família Agrícola Dom Antonio Possamai, sob INEP nº 11049014, que oferta o Curso Técnico em Agroecologia Integrado ao Ensino Médio, pertencente ao eixo tecnológico de Recursos Naturais, autorizado pelo CEPS/CEE/RO através da Resolução nº 186/2023 de 03 de julho de 2023 e parecer nº 021/2023.

A instituição adota a Pedagogia da Alternância, sistema em que os educandos alternam entre período escolar e período familiar, com turmas organizadas em Sessão A e Sessão B, garantindo articulação entre teoria e prática, com educação em tempo integral nos períodos matutino, vespertino e noturno.

A contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços educacionais prestados pela AEFAJAR, atendendo à gestão escolar, à pedagogia e à infraestrutura da instituição. A aquisição de materiais de consumo assegura a manutenção de registros, relatórios, higienização dos ambientes, segurança alimentar e



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20

ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23

AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023

CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



deslocamentos para atividades acadêmicas e administrativas. Os bens permanentes possibilitam a modernização da infraestrutura, oferecendo condições adequadas para estudo, repouso, alimentação e práticas pedagógicas.

Sem esses recursos, a execução das atividades escolares seria comprometida, afetando o aprendizado dos alunos, a saúde e o bem-estar da comunidade escolar, bem como a eficiência administrativa. Trata-se de uma demanda de caráter essencial, atendendo diretamente ao interesse público, configurando investimento necessário para garantir a qualidade e a continuidade do ensino ofertado

3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Plano de Aplicação CUSTEIO

Plano de Aplicação/Aquisição de Gás de Cozinha

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Concedente	Proponente
01	RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA BOTTIÃO 45KG Embalagem original e intacta, lacre em perfeitas condições, distintivo (etiqueta) informando: nome do fabricante, data de fabricação/validade e peso líquido. Registro na ANP.	UND	20	R\$ 512,18	R\$ 10.243,60	R\$ 234.972,24	Não há contrapartida
TOTAL					R\$ 10.243,60		



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

4.1 A entrega deverá ser feita na sede da Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR, localizada na Linha 623 km 02, zona rural do município de Jaru/RO, CEP: 76890-000, telefone (69) 9 9254-9299, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.2 A entrega do produto dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, de 25 (vinte e cinco) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento.

4.3 Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora.

4.4 A aceitação do produto somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pela Comissão de Recebimento designada especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.5 Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 (vinte) dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pela Comissão de Recebimento da Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6 A Comissão de Recebimento será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um colaborador e dois membros do conselho fiscal da associação.

4.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



4.8 O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal pelo fiscal de contratos da instituição, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

4.9 O fiscal de contrato da instituição será um colaborador efetivo com atribuições relacionadas ao departamento de compras.

4.10 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

4.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.12 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pelo setor de compras durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Os itens mencionados neste Termo de Referência deverão possuir garantia mínima conforme estipulado para cada material descrito no item 1, e aos que não constam prazo de garantia será aplicado o prazo mínimo de 90 (noventa dias) contra defeitos de fabricação e de acordo com a legislação em vigor, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação, por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes. Durante o prazo de garantia, o contratado se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

5.3. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário. A não observação deste item incorrerá ao fornecedor a aplicação das sanções previstas na Lei 14133/2021 e Lei 8078/1990.

5.4. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

5.5. Os itens a serem adquiridos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990 e na Lei nº 4.150/1962, de modo a garantir que a Associação Escola Família Agrícola de Jaru – AEFAJAR está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos objetos constantes nas aquisições.

6.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada neste Termo de Referência.

6.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparada ou corrigido.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5. Aplicar à contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

6.7. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei.

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

6.9. Observar as obrigações também as demais obrigações expressas na Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 7.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da execução dos objetos do Termo de Referência.
- 7.4 Atender prontamente às solicitações do contratante acerca dos materiais licitados e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- 7.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.6 Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica das licitações públicas.
- 7.8 Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 7.9 Observar as obrigações também as demais obrigações expressas na Lei 14.133/2021 e Lei 13.019/2014.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

8.3. Para finalidade de qualificação técnica e habilitação o fornecedor deverá cumprir os requisitos constantes no Art. 62 da Lei 14.133/2021:

8.3.1 Habilitação jurídica.

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

VIII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

IX. Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

8.3.2 Habilitação Fiscal

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 Qualificação econômico-financeira

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

IV. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

V. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos dos dois últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

C1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações à curto prazo.

C2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

C3 – Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

VI. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

VII. Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, o licitante deverá apresentar o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, visando demonstrar aptidão econômica.

8.4. Serão observadas também as obrigações expressas na Lei 13.019/2014.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal, à vista da nota fiscal



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

por ele apresentado, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

- 9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 9.3 A nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
- 9.4 Deve acompanhar a nota fiscal toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação dispostas no Termo de Referência.
- 9.5 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na nota fiscal. Se a nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA.
- 9.7 Considerar-se-á como sendo a data de pagamento a data da transferência bancária.
- 9.8 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da comissão de recebimento.
- 9.9 Serão observadas também as obrigações expressas na Lei 13.019/2014.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

10.2 Não obstante ser a contratada a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.3 Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante.

10.4 A atividade de acompanhamento e fiscalização pela contratante não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação à entrega/execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

10.5 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

10.6 A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela contratante, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

10.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.1333/2021.

10.8 Serão observadas também as obrigações expressas na Lei 13.019/2014.

11. PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23



AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

11.2.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, será concedido o prazo de (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Mantendo-se o insucesso, seus



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida pública, podendo ainda proceder a cobrança judicial.

11.2.6 Serão observadas também as obrigações expressas na Lei 13.019/2014.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 Os bens adquiridos através do Termo de Fomento só poderão ser vendidos ou transferidos com a devida comunicação e autorização da concedente.

12.2 Os bens permanentes serão incorporados ao patrimônio da instituição, com o devido registro e tombamento.

12.3 As manutenções dos bens, incluindo aquelas de caráter preventivo serão de inteira responsabilidade da Associação Escola Família Agrícola de Jaru, pontuando o seu uso de forma correta.

12.4 Será eleito o foro da Comarca de Jaru/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do processo de aquisição dos objetos.

12.5 Havendo divergência entre as especificações do objeto detalhadas no ato da licitação e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Jaru/RO, 03 de março de 2026

Getulio Carvalho de Souza
Presidente AEFAJAR